



Prefeitura Municipal Mucambo



CONTRATO Nº 0811.01/2023-PD
PROC. ADM: Nº. 0811.01/2023-PD

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MUCAMBO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO COM A EMPRESA DIAS & PONTES SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av Construtor Gonçalo Vidal, s/n – Centro, Mucambo, CEP 62.170-000, , neste ato representado pelo Secretário de CULTURA E TURISMO, Sr. BENEDITO ARNOBIO TELES ARAUJO, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DIAS & PONTES SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA** com endereço á Rua Manases Pontes, 56 A, centro, Massapê/Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 46.974.349/0001-25, neste ato representado pelo Sr. Maria do Socorro Dias Pontes portador do CPF nº 468.295.203-04 apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, devidamente ratificado pelo Exmo. Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de CULTURA E TURISMO do Município de Mucambo, nos termos do Art. 24, inciso II e art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR NO 195/2022) COM A CRIAÇÃO DE EDITAIS, MAPEAMENTO DE ARTISTAS, ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA REFERIDA LEI, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE**, conforme especificação em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Conjunta da Receita Federal e FGTS, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA A CRIAÇÃO DE EDITAIS, MAPEAMENTO DE ARTISTAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.	SERV	1	R\$ 6.650,00	R\$ 6.650,00
2	SERVIÇO DE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO PARA A LEI NO 195/2022 PARA A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.	SERV	1	R\$ 4.350,00	R\$ 4.350,00
3	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LEI NO 195/2022 NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.	SERV	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações



Prefeitura Municipal Mucambo



posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.3. Propiciar as condições necessárias à realização dos serviços ora contratados pelo tempo necessário para execução dos mesmos.
- 5.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e locais onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos.
- 5.5. Elaborar cronograma de execução dos serviços em conjunto com a CONTRATADA.
- 5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, objeto do contrato, através do Servidor designados pela Autoridade Competente da CONTRATANTE.
- 5.7. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.
- 5.8. Atestar a efetiva realização dos serviços e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.
- 5.9. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a entrega do objeto.
- 5.10. Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.
- 5.11. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato.
- 5.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.
- 5.13. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato.
- 5.14. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 5.15. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 5.16. Permitir, aos funcionários da CONTRATADA, livre acesso às áreas onde os itens serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar execução dos serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes.
- 5.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 5.18. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Realizar a execução dos serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;
- 6.2. Utilizar pessoal qualificado – de boa conduta e formação/conhecimento adequados – em número suficiente à execução dos serviços;
- 6.3. Cumprir o cronograma dos serviços programados na sua íntegra;
- 6.4. Apresentar os empregados devidamente identificados mediante uso permanente de crachás, com fotografia recente e nome visível;
- 6.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada;
- 6.6. Executar o objeto em conformidade com as legislações e normas pertinentes e vigentes, bem assim dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora;
- 6.7. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 6.8. Assinar o instrumento contratual no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- 6.9. Atender prontamente todas as solicitações da Secretária de CULTURA E TURISMO previstas neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;



Prefeitura Municipal Mucambo



- 6.10. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários de execução dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;
- 6.11. Responsabilizar -se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE;
- 6.12. Responsabilizar -se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Secretaria de CULTURA E TURISMO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 6.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993;
- 6.14. Comunicar a Secretaria de CULTURA E TURISMO, por escrito, qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 6.15. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 6.16. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 6.16.1. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Secretaria de CULTURA E TURISMO, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato, além das penalidades previstas na legislação vigente.
- 6.17. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 6.18. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercida pela servidora, Sra. JÉSSIIKA BORGES DE CASTRO da Prefeitura Municipal Mucambo, especialmente designado para esse fim pela contratante, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 7.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na legislação vigente.
- 7.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 7.6. A conformidade do serviço a ser executado deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações.
- 7.7. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 7.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93.
- 7.9. Caberá aos fiscais do contrato atestar a realização dos serviços realizados, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela Contratada e suas próprias anotações e controles, encaminhando em seguida toda a documentação para pagamento.
- 7.10. Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou dos serviços executados, o fiscal deverá devolver a Nota Fiscal à Contratada para as devidas correções ou notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.



Prefeitura Municipal Mucambo



7.11. O recebimento dos serviços mediante atesto nas Notas Fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

7.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.

7.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta apresentada, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, devendo o serviço ser executado à Contratante sem ônus adicionais.

7.14. A Contratante não se responsabiliza por quaisquer tipos de obrigações contraídas pela Contratada, que venham impedir o cabal cumprimento das obrigações avençadas.

7.15. No caso de perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza, causados pela Contratada ou por qualquer de seus empregados ou prepostos, ou ainda, por pessoa a ela vinculada, ficará a mesma responsabilizada pela reparação total da perda, dano ou prejuízo a que der causa, independentemente de ação civil ou criminal pertinente.

7.16. A Contratada manterá a Contratante isenta das reclamações trabalhistas que forem ajuizadas pelos seus prestadores de serviços ou empregados, arcando com o ônus direto e indireto de eventual condenação, obrigando-se a restituir à Contratante, de imediato, as despesas que porventura vier a despende.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a baixo especificadas:

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	ITENS	Elemento de Despesas
APOIO EMERGENCIAIS DE INCENTIVO AO SETOR CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO	0301.133921303.2.088	02	3.3.90.39.00
MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	0301.133921303.2.005	01 - 03	3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições no termo de referência, através de crédito na Conta Bancária do contratado ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço vencedora.

10.2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

10.3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de MUCAMBO -Ce, com endereço à Av Construtor Gonçalo Vidal, s/n – Centro, Mucambo, CEP 62.170-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.733.793/0001-05, acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. A execução dos serviços será de forma parcelada, após a assinatura do termo contratual, em quantidades anotadas na Ordem de Serviço, sendo o prazo de execução conforme cronograma a ser definido pela Contratante.

11.2. O objeto deverá ser executado nos locais indicados na Ordem de Serviço;

11.3. Os serviços deverão atender aos dispositivos das legislações vigentes e pertinentes ao objeto.

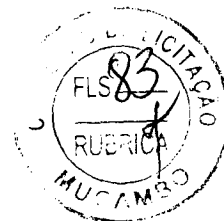
11.4. Os estimativos relacionados não gera qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

11.5. Executado o serviço pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, em prazo não superior a cinco dias úteis.

11.6. A Contratada substituirá sem qualquer ônus para o Órgão Solicitante, os serviços por completo que estiverem em desacordo com as especificações deste termo.



Prefeitura Municipal Mucambo



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a terceiros o presente Contrato de acordo com o artigo 78, VI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O contratado que ensejar o retardamento da execução do processo administrativo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de MUCAMBO, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação



Prefeitura Municipal Mucambo



assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

14.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de MUCAMBO, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

MUCAMBO - Ce, 09 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

Benedito Amobio Teles Araújo
Ordenador de Despesas da
Secretaria de CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARIA DO SOCORRO DIAS PONTES

Data: 09/11/2023 15:29:49-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DIAS & PONTES SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA

CNPJ sob o nº 46.974.349/0001-25

Maria do Socorro Dias Pontes

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Prefeitura Municipal Mucambo

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação nº 0811.01/2023-PD.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas
APOIO EMERGENCIAIS DE INCENTIVO AO SETOR CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO	0301.133921303.2.088	3.3.90.39.00
MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	0301.133921303.2.005	3.3.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR NO 195/2022) COM A CRIAÇÃO DE EDITAIS, MAPEAMENTO DE ARTISTAS, ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA REFERIDA LEI, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONTRATADA: DIAS & PONTES SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO DIAS PONTES;

ASSINA PELA CONTRATANTE: BENEDITO ARNOBIO TELES ARAUJO;

VALOR GLOBAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

Mucambo - CE, 09 de novembro de 2023.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
BENEDITO ARNOBIO TELES ARAUJO